



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

### PORTARIA G.CEL . 12/2023

Dispõe sobre a participação no **Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo**. O Coordenador de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar, promover a prática da recreação e do lazer ativo. Criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO

#### REGULAMENTO GERAL

##### I - DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** Este evento tem por objetivos:

- Oferecer **aos Idosos do Estado de São Paulo**, que não teriam por meios próprios, alguns dias de **Lazer num Município do Litoral** do Estado de São Paulo.
- Sensibilizar a todos para novas formas de participação da pessoa idosa no convívio social em grupo através do Turismo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e as atividades construídas segundo as características geográficas naturais e / ou históricos culturais dos locais visitados.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes, novos olhares, novas perspectivas, novos valores e compreensão da relação com o outro.
- Entender o Turismo como uma expressão do lazer, que tem o objetivo do descanso, da diversão, do relaxamento.
- Associar hospedagem e atividades recreativas diversificadas.

##### II – PERIODO DE REALIZAÇÃO

**Artigo 2º** - O **Interior na Praia do Estado de São Paulo** será realizado em:

**Dezembro** -

**30 de Novembro a 03 de Dezembro - Ubatuba**

**Artigo 3º** - Programação prevista:

**1º DIA** - Saída com os idosos do município definido, **horário a definir**, chegada para o jantar;

**2º DIA** - Atividades programadas;

**3º DIA** - Atividades programadas;

**4º DIA** - Retorno **às 8h**, para o município de origem.

**Artigo 4º** - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, a escolha do município do Interior que levarão seus Idosos para o **Lazer num Município do Litoral**, bem como o município que o receberá, através da anuência da prefeitura.

##### III - DA PARTICIPAÇÃO

**Artigo 5º** - Ficará a critério do **Município**, através do Fundo de Solidariedade determinar os idosos que participarão do **Lazer num Município do Litoral** de São Paulo.

**Artigo 6º** - Participação de no máximo **36 (trinta e seis) idosos**, na faixa etária acima de 60 anos de ambos os sexos.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

**Artigo 7º** - Para cada **10 (dez) idosos** deverá vir um responsável (**Professor/Monitor/ Cuidador**) acompanhando o grupo.

**Artigo 8º** - Todos os Idosos deverão **portar o RG original** no embarque.

**Parágrafo Único:** Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

### IV – DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 9º** - Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os idosos:

- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os Idosos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário- estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas pela Divisão de Lazer, e no acompanhamento nos passeios.

**Artigo 10** - Ficará a cargo da Equipe da **Divisão de Lazer** organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas acompanhar e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11-** Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

**Artigo 13** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.